

EMENTA: Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos, bicicletas e motocicletas em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o serviço de publicidade volante no Município de São Lourenço da Mata, através de carros de som, àquelas empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e que estejam em dia com seus tributos.

§ 1º - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de São Lourenço da Mata obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º - Os veículos, motocicletas e bicicletas de som ou assemelhados deverão portar, no momento das divulgações, documentos comprobatórios do Cadastro Municipal.

§ 3º - Fica estabelecido que os veículos, motocicletas e bicicletas de som ou assemelhados só poderão circular no Município de São Lourenço da Mata para divulgação de qualquer tipo de publicidade ou venda de produtos nos seguintes horários:

I- De segunda à sexta-feira de 08:00 horas às 18:00 horas.

II- Sábados, domingos e feriados das 09:00 horas às 17:00 horas.

§ 4º - Os anúncios de falecimento e calamidade pública poderão ser veiculados independentemente das ressalvas contidas nos itens I e II do inciso anterior.

§ 5º - Os veículos, motocicletas e bicicletas de som ou assemelhados que não estiverem devidamente cadastrados e em dias neste município, serão penalizados na seguinte ordem:

I. Advertência;

II. Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto de lei, estipular valores de multa.

§ 6º - O infrator desta lei terá 30 dias para se defender, por requerimento-padrão da Prefeitura, direcionando a Diretoria de Tributação, que juntamente com o Diretor de

Finanças e a procuradoria Geral do Município, irão, através de parecer comum aos três departamentos, verificar a possibilidade de cancelar ou não a multa ou advertência.

Artigo 2º - As mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar venda de qualquer tipo de produto ou serviços, só poderão ter o tempo estipulado pela Secretaria de Comunicação Social.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, telefones e/ou web site da Internet através dos quais a população poderá denunciar aqueles que a estão infringindo.

§ 1º - Qualquer cidadão é apto para proceder reclamação pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, desde que forneça dados que o identifiquem e possibilitem a localização do possível poluidor.

§ 2º - Será preservado o sigilo dos dados do cidadão reclamante, que só serão divulgados em processos ou ações judiciais pertinentes.

Artigo 4º - Está isenta da aplicação das sanções desta Lei, a divulgação através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagem e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 30 de Junho de 2009.



ETTORE LABANCA
-Prefeito-